

ATA DA 3ª ASSSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BRUSQUE-ADVB. Aos dez dias do mês de maio de 2008 com início às 09,00 horas da manhã (1ª chamada) e às 09,30 horas da manhã (2ª chamada), nas dependências do SES/BRUSQUE (Av: Beira Rio, 211 - centro - Brusque/SC. CEP: 88350-310 reuniram-se por convocação os associados e sócios colaboradores da ADVB; Andreia Kühn Prim, Celia Maria Vargas, Deborah Kühn, Elisa Pavesei, Elaine Costa, Lucimara Zaluski Galinski Pavesei, Isabel S G Costa, Jefferson Vieira de Sousa, Laercio Costa, Gertudes Kühn, Rubens Bastiane, Sandreli Fumagalli, Sidnei Pavesei, Sidnei Kühn, Taciana Dalmaro, Tarciana Soares Foppa e Tatiane Cervi Nuss. Edson Magalhães Oliveira, Rosane Adame Barre, Marilde Veniske, Lurdes Apparecida Sutil dos Santos, Magalhães Oliveira, Marta Pavesei Hoffmann, Marilde Veniske, Orides Ribeiro, Ronaldo Santos, Magalhães Oliveira, Marilda Veniske, Orlane Oliveira, Ronielle Fumagalli, Sidnei Pavesei, Sidnei Pavesi, presidente da ADVB convocado a todos os presentes para realizar uma reunião. De imediato o presidente da ADVB convocou a todos os presentes a importância das alterações propostas pela presidente da ADVB, teve de se adquirir, em seguida deu-se imediato a leitura das alterações propostas pela presidente da ADVB, deixou todos os presentes a vontade para manifestarem suas opiniões a respeito das alterações e modificações feitas pela diretoria no estatuto. A assembleia geral por unanimidade aprovou todas as alterações e modificações feitas no estatuto. Sem mais a tratar eu Lucimara Z G Pavesei 1ª secretaria da diretoria lavrei e digitei esta ata em arquivado eletrônico.

Sidnei Pavesi presidente da ADVB do estatuto pela secretaria da diretoria a Sra Lucimara Z G Pavesei. Após a leitura das alterações propostas pela presidente da ADVB teve de se adquirir, em seguida deu-se imediato a leitura das alterações propostas pela presidente da ADVB, deixou todos os presentes a vontade para manifestarem suas opiniões a respeito das alterações e modificações feitas pela diretoria no estatuto. A assembleia geral por unanimidade aprovou todas as alterações e modificações feitas pelo presidente da ADVB, deixou todos os presentes a vontade para manifestarem suas opiniões a respeito das alterações e modificações feitas pela diretoria no estatuto. Sem mais a tratar eu Lucimara Z G Pavesei 1ª secretaria da diretoria lavrei e digitei esta ata em arquivado eletrônico.

Brusque 28 de maio de 2008

Sidnei Pavesi

Presidente da ADVB

Sidnei Pavesi  
Presidente

GEVERD

GRÁTIS

Jefferson Silveira  
GRÁTIS

Registro de Títulos e Documentos e Pescas Jurídicas  
Rua do Centenário, 19 - Brusque/SC  
Maria Eugenia Schaefer Wichern - Oficial



Protocolo 54505 Livro 27 Folha 41 Data 02/06/2008  
Registro 2079 Livro A 33 Folha 4 Data 02/06/2008  
Folhamento 18.50 Selo 1.00 Total 19.00  
Brusque - SC 02/06/2008 Oficial

SELO DE FISCALIZAÇÃO: *Gratis*  
SÉRIE / NÚMERO: *399.0134*

GRÁTIS



E-mail: [advb@bol.com.br](mailto:advb@bol.com.br). CNPJ: 05.229.537/0001-41

CEP 88350-330, telefone: (47) 3355 6194

Rua Adriano Schaefer, nº 57, sala 300, Centro - Brusque-SC.

Associação dos Deficientes Visuais de Brusque - ADVB





## Capítulo I

### Da sede e finalidades

Art. 1º - A Associação dos Deficientes Visuais de Região - ADVB, fundada em 10 (dez)

de junho de 2002, com sede à Rua Adriano Schaefer, 57, sala 300, Centro, Brusque, Estado de Santa Catarina, onde tem sede e fóro, é uma entidade civil, assistencial, com personalidade jurídica,

sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover e integrar as pessoas com deficiência visual

de ambos os sexos e de todas as idades, sem qualquer distinção, na sociedade, em Brusque e região,

defender seus direitos e interesses.

c) Promover campanhas de esclarecimento público quanto às suas possibilidades de trabalho e de

serviços, combater preconceitos que possam levar a sua segregação e lutar para que, neste sentido,

sejam adotadas providências legais ou de outra natureza;

d) Manter intercâmbio com entidades congêneres do Estado, do País e do exterior, bem como

colaborar com entidades públicas ou privadas que visem idênticos objetivos;

e) Criar ou estimular a criação de imprensa braille, biblioteca especializada voltadas para a educação das pessoas com deficiência visual;

f) Adotar quaisquer outras iniciativas que visem o atendimento aos deficientes visuais, mesmo que anteriores;

g) Participar, sempre que possível dos congressos regionais, nacionais ou internacionais de Deaficiências Visuais;

h) Participar de movimentos e campanhas que visem o progresso do País e o bem estar do povo;

i) Promover reuniões de caráter social, cultural ou esportivo que visem proporcionar recreações, oprimoramento e a integração social das pessoas com deficiência visual;

j) Promover grupos de estudo e char novas iniciativas que sejam do interesse das pessoas com deficiência visual e que se afinuem com as normas deste Estado;

k) Visuais de Brusque, fica condicionada à consequência das possibilidades econômicas e financeiras da mesma.

Art. 3º - Qualquer iniciativa destinada à consecução das finalidades da Associação dos Deficientes

1

59

GEVAFERD

SP

~~2016/07/27~~

**Art. 9º - São deveres dos sócios fundadores, efetivos e colaboradores:**

- trabalhar em favor dos objetivos visados pela entidade;
- satisfazer pontualmente o pagamento da contribuição financeira a qual tenha se obrigado;
- respeitar e cumprir o estatuto, assim como as normas e diretrizes reguladoras das atividades da entidade.

**Art. 8º - Haverá 04 (quatro) categorias de sócios, a saber:**

- Sócios fundadores, são os associados que participam da fundação da Associação, cujos nomes vão transcritos no final deste Estatuto.
- Sócios efetivos, são os associados que se filiam a entidade para colaborar na execução dos trabalhos e usufruir dos benefícios que ela proporciona;
- Sócios colaboradores, são os associados que beneficiam financeiramente para a manutenção da entidade e o desenvolvimento fiscais ou jurídicas que indicadas;
- Sócios beneméritos, são os que prestam relevantes serviços à entidade e que lutam juntos pela causa das pessoas com deficiência visual.

**Parágrafo único - Poderão ser concedidas distinções aos sócios beneméritos por indicação qualquer órgão de administração da entidade e mediante aprovação do Conselho Fiscal.**

**Art. 7º - O quadro social da ADVB constituir-se-á de pessoas físicas as quais, em nenhum hipótese, respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que a entidade assumir.**

**Parágrafo único - A admissão ao quadro social será feita mediante requerimento enderegado à Diretoria da Associação, sujeitando-se à sua prévia aprovação.**

## Capítulo II

### Dos Sócios

**Art. 6º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação devem ser preenchidos por no mínimo 50% de deficientes visuais, sendo vedada a concessão de qualquer remuneração ou vantagens aos seus ocupantes.**

**Art. 5º - A associação não exercerá nem apoiará qualquer atividade político-partidária, assim como não será permitida qualquer discriminação quanto a raça, nacionalidade, crença, ou cor na admissão de seus sócios ou na distribuição dos benefícios e atendimentos que vierem a ser feitos.**

**Art. 4º - A execução das finalidades da Associação deve ser orientada por Departamento próprio, podendo ser criados outros que se fizerem necessário, além dos previstos neste Estatuto.**



- 59
- 3
- ~~GERALD~~
- Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:
- a) apreciar, em seguida e ultima instância, por iniciativa da Diretoria ou da metade mais um dos sócios, quaisquer decisões tomadas pelos demais órgãos de administração e implementes de normas estatutárias ou lesivas aos interesses sociais, assegurados ao recorrido amplio direito de defesa;
  - b) eleger o Presidente e Vice que integrarão a Diretoria e o Conselho Fiscal;
  - c) aprovar alterações estatutárias por proposta da Diretoria ou da metade mais um dos sócios;
  - d) deliberar sobre proposta de dissolução da entidade, indicando o destino a ser dado ao patrimônio, observado o disposto no Art. 41º;
  - e) autorizar a alienação ou hipoteca de bens da entidade, mediante proposta do Conselho ou da Diretoria.

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e constitui-se pela reunião dos sócios de qualidade das categorias, sendo presidida pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo presidente da Diretoria, conviadando-se qualquier dos presentes para secretariar os trabalhos.

## Da Assembleia Geral

### Século I

- Art. 13 - São órgãos de administração da ADVB:
- I - A Assembleia Geral;
  - II - A Diretoria;
  - III - O Conselho Fiscal;
  - IV - Os Departamentos.

## Dos Órgãos de Administração, sua Estrutura e Competência

### Capítulo III

Art. 12 - O sócio que infringir o presente estatuto ou por suas atividades trouxer à entidade riscos de desrespeito ou descredito, será punido com advertência, suspensão ou eliminação do quadro social. Parágrafo único - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, assegurado direito de defesa e de recurso do interessado àquele órgão.

Art. 11 - O exercício do voto é exclusivo dos sócios fundadores e efetivos, ressalvada, quanto aos pertencentes às demais categorias, a hipótese de extremo占用 cargo em órgão de direção.

- Art. 10º - São diretores dos sócios de qualidade das categorias:
- a) Ser votado para compor qualquer órgão de administração, mediante a apresentação da chapa;
  - b) Participar das atividades e promóveis da entidade.





f) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da associação;  
g) dissolver e liquidar a associação;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "b", "c", "h" deste artigo, a Assembleia deverá ser especialmente convocada para esse fim, mediante a presença da maioria absoluta dos associados e provado de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira convocação; nas convocações subsequentes a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados e o mesmo quorum deliberativo.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á:  
I - Ordinariamente, de três em três anos, no mês de junho, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;  
II - Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada;

Art. 17 - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas:

I - Quando ordinárias, pelo Presidente da Diretoria, mediante edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e fixado na sede da entidade e em local público, mencionando-se o local, dia, hora e os assuntos a serem tratados, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover-las;  
II - Quando extraordinárias, pelo Presidente da Diretoria, mediante edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e fixado na sede da entidade e em local público, mencionando-se o local, dia, hora e os assuntos a serem tratados, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados ou pela metade mais um dos sócios, observadas as demais condições estabelecidas no inciso I deste artigo;

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com metade mais um de seus membros e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número.

Art. 19 - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e versarão somente sobre assuntos que constarem do Edital de Convocação.

Art. 20 - Os membros dos órgãos de administração não poderão votar, quando apreciadas em grau de recurso, sobre matérias que digam respeito a atos de sua competência ou de órgãos que integram.

Art. 21 - As votações serão nominativas, salvo quando de outro modo decidir a Assembleia.

Da Diretoria  
Século III

4  
GEVERD

5P

d  
S  
GEVARD

- II - executar quaisquer tarefas ou atribuições que lhe forem confiadas.
- I - substituir o 1º Secretário na sua falta ou impedimento e sucede-ló no caso de vaga.
- Art 27 - Compete ao 2º Secretário:
- III - executar quaisquer tarefas ou atribuições que lhe forem confiadas.
- II - organizar as reuniões da ADVB, manter as documentações da entidade em dia, bem como dos associados e sócios colaboradores.
- I - substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimento e sucede-lós no caso de vaga;
- Art 26 - Compete ao 1º Secretário:
- II - executar quaisquer tarefas ou atribuições que lhe forem confiadas.
- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e sucede-ló no caso de vaga, observando o disposto no Art. 48º;
- Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:
- II - executar quaisquer tarefas ou atribuições que lhe forem confiadas.
- I - assimilar, juntamente com um dos tesouerios, cheques ou outros documentos de obrigações financeiras.
- Parágrafo único - Não estando presente, por qualquer motivo, o Presidente, o Vice-Presidente poderá assumir, juntamente com um dos Tesouerios, cheques ou outros documentos de obrigações financeiras.
- VI - encaminhar ao Conselho, anualmente, o relatório de atividades e o balanço da ADVB.
- V - autorizar despesas;
- IV - supervisionar as atividades da entidade;
- III - presidir as reuniões da Diretoria;
- II - administrar e representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, em juízo e fora dele;
- I - administrar e representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, em juízo e fora dele;
- Art. 24 - Compete ao Presidente:

- na ocasião oportunamente dar ciência aos demais integrantes da Diretoria.
- Parágrafo único - As votações em reuniões de Diretoria dar-se-ão nominalmente, salvo opção da maioria dos presentes por outra modalidade de votação e delas deverão fazer parte os diretores de departamentos, ocasião em que terão direitos a voz e voto.
- Art. 23 - As questões administrativas da entidade serão deliberadas pelo Presidente, devendo este,

- mediante acolhimento de chapa, para um mandato de 03 (três) anos.
- Art. 22 - A Diretoria da entidade será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, sendo que só por cento de seus membros deverão ser deficientes visuais, dentre estes o Presidente, eleitos em Assembleia Geral,
- Secretaria, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, sendo que só por cento de seus membros deverão ser deficientes visuais, dentre estes o Presidente, eleitos em Assembleia Geral,



G. E. A. E. R. D.

*(Assinatura)*

Art. 34 - Ao Departamento de Cultura e Laser compete promover atividades culturais e recreativas, visando a recreação e o lazer dos associados da ADVB e seus familiares e o entretenimento das associações com outras entidades.

- I - pesquisar, no mercado de trabalho, oportunidades de colocação profissional das assistidas pela entidade;
- II - promover a reabilitação das pessoas com deficiência visual e o seu treinamento especializado, com visitas ao desempenho de atividades laborais;
- III - promover contatos, visando a celebração de convenios com entidades públicas e privadas para alçar seu objetivo;
- IV - acompanhar o desempenho profissional das assistidas, visando sua produtividade e seu entrosamento no ambiente de trabalho.

Art. 33 - Ao Departamento de Formação e Colocação Profissional compete:

- I - mobilizar recursos técnicos e humanos, necessários à instrução dos associados;
- II - promover a aquisição de materiais e obras em Braille para a formação de biblioteca;
- III - implantar e desenvolver o ensino em Braille;
- IV - pesquisar a realização das pesquisas com deficiência visual e o seu treinamento especializado.

Art. 33 - Ao Departamento de Formação e Colocação Profissional compete:

Art. 31 - Cada departamento será dirigido por um Diretor, escolhido pela Diretoria e por ela dispensado.

Art. 30 - Haverá na entidade 05 (cinco) departamentos, a saber:

Departamento de Educação, Departamento de Marketing e Departamento Desportivo  
de Cultura e Laser, Departamento de Promoções e Marketing e Departamento de Cultura e Laser, Departamento de Formação e Colocação Profissional, Departamento de Cultura e Laser, Departamento de Finanças e Contabilidade, Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Administração.

## Século XXI Dos Departamentos

- I - substituir o 1º tesoureiro na sua falta ou impedimento e sucede-lhe no caso de vaga.
- II - executar quaisquer tráfegos ou atribuições que lhe forem confiadas.

Art 29 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - executar todas as tráfegos que estejam voltadas a parte financeira e contável da entidade.
- II - apresentar relatório mensal da parte financeira da entidade, bem como manter contato imediato com o contador da ADVB.
- III - manter o livro caixa em dia para que todos os associados tenham acesso, e para facilitar a prestação de contas anual da entidade.
- IV - executar quaisquer tráfegos ou atribuições que lhe forem confiadas.

Art 28 - Compete ao 1º Tesoureiro:



S P

**GERFID**

**Art. 41 - O tempo de duração da ADVB é indeterminado.** No caso de dissolução da entidade seu patrimônio deverá ser entregue à instituição congênera que mantenha serviços de assistência e

## **Das Disposições Gerais e Transitorias**

### **Capítulo IV**

**Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação da Diretoria ou pela assembleia geral.**

- II - analisar a escrita contábil, conferindo-a com a documentação existente;
  - I - emitir parecer conclusivo sobre as contas da Diretoria;
- Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:**

**Art. 38 - Dentro de três dias, contados da data de sua posse, o Conselho Fiscal, reunido por convocação e sob a presidência do mais velho de seus membros, elegerá seu Presidente e seu Secretário.**

**Art. 34 - O Conselho Fiscal terá mandato de 03 (três) anos, sendo eleito e empossado juntamente com a Diretoria.**

**Art. 37 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades econômico-financeiras da ADVB e compõem-se de 06 (seis) membros, dos quais 03 (três) serão titulares e 03 (três) suplentes.**

## **Do Conselho Fiscal**

### **Seção V**

**Art 36 - Ao Departamento de Esporte compete organizar eventos esportivos, bem como estimular a participação dos defensores visuais nas competições desportivas representando a entidade, levantar recursos para viabilizar a execução das atividades relacionadas ao esporte.**

**Art 35 - Ao departamento de Marketing compete organizar promoções que visem angariar fundos para a manutenção da entidade, divulgar a entidade em todos os meios de comunicação com o objetivo de levar a comunidade mais informações sobre os trabalhos oferecidos e realizados pela Associação.**



~~8 GERALD~~

SP

*[Signature]*

- Art. 42 - A chapa para eleger a nova diretoria será composta pelo presidente e vice-presidente, sendo os demais cargos da diretoria nomeados posteriormente pelo presidente, não se admitindo voto por procuração.
- Art. 43 - Os membros da Diretoria poderão exercer também a direção de um departamento, sempre que isto se fizer necessário.
- Art. 44 - A entidade não remunerá os membros de nenhum dos órgãos da administração.
- Art. 45 - A receita da Associação será proveniente da venda de títulos, mensalidades das associações, legendas, rendas, donativos, subvenções e outros recursos eventuais.
- Art. 46 - A entidade não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, aplicando integralmente sua renda.
- Art. 47 - A admissão e dispensa de funcionários será feita pelo Presidente da Associação.
- Art. 48 - Vagando o cargo de Presidente no curso da primeira metade do mandato proceder-se-á a nova eleição, dentro de 30 (trinta) dias. Se a vaga ocorrer na segunda metade do mandato proceder-se-á a presidente assumirá o cargo.
- Art. 49 - O Presidente poderá designar um diretor de departamento ou o Vice - presidente para substituir outro diretor, no caso de impedimento deste.
- Art. 50 - Este estatuto poderá ser reformado no tocante a sua Administração, por decisão da Assembleia Geral, para este fim expressamente convocada e pelo voto de dois terços de seus membros.

- Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e na Legislação em vigor.
- Art. 52 - Esta alteração estatutária foi aprovada na Assembleia Geral, no dia 10 de maio de 2008.



Promovido às pessoas com deficiência visual, obrigatoriamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou à entidade pública.



9

Jefferson Silveira  
CPF 736 075 409-63  
OAB/SC 10.946

Jefferson SILVEIRA  
OAB/SC 10.946

Visto:

CPF sob n.º: 578428099-68

Cidade: Brusque/SC

Endereço: Rua Afonso Pena, nº 95, Bairro Centro

2º Tesoureiro: Nome: SANDRA MARIA DIEGO LI

CPF sob n.º: 003542999-21

Cidade: Brusque/SC

Endereço: Rua Paulo Kihns, nº 50, Bairro Aguas Claras

1º Tesoureiro: Nome: ANDREA KNISCH

CPF sob n.º: 006158889-09

Cidade: Brusque/SC

Endereço: Rua Prospero Cadore, nº 82, Bairro Guarani

2º Secretário: Nome: GERMÁ BONAMENTE

CPF sob n.º: 004968529-57

Cidade: Brusque/SC

Endereço: Rua José Maurer, nº 100, Bairro Dom Joaquim

1º Secretário: Nome: FLÁVIA FREIRE

CPF sob n.º: 987011009-63

Cidade: Brusque/SC

Endereço: Rua Paulo Kihns, nº 50, Bairro Aguas Claras

Vice-Presidente: Nome: SIDNEI KNISCH

CPF sob n.º: 004862639-24

Cidade: Brusque/SC

Endereço: Rua José Maurer, nº 100 Bairro Dom Joaquim

Presidente: Nome: SIDNEI PAVESI

